



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.477/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, por meio do qual se solicita autorização do Prefeito Municipal para a contratação direta da empresa **I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ nº 47.788.994/0001-16**, representante exclusiva da banda **FORROZÃO DEIXE DE BRINCADEIRA**, conforme Contrato de Exclusividade, proposta comercial e demais documentos constantes dos autos.

A contratação tem por objeto a realização de apresentação artística da referida banda durante as festividades da **"V Festa do Agricultor"**, bem como a produção do evento, que será realizado no dia **1º de agosto de 2026**, na **Praça do Letreiro**, no Município de Bom Jesus/RN.

O valor total da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Em observância aos autos, assim como analisando os documentos existentes, percebe-se que existe viabilidade jurídica e técnica para formalização do procedimento, devendo o mesmo ser realizado por meio do procedimento administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação conforme preceitua o Inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê:

"Art. 74, II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para contratação dos artistas é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente dos estilos que, diga-se de passagem, é muitos subjetivos, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Desta forma essa Assessoria Jurídica, indica pela procedência do certame, devendo inicialmente a Secretaria solicitante fazer a juntada nos autos de proposta de preço, assim como aceitação dos artistas quanto a realização do evento na data mencionada na solicitação inicial, assim como deve observar a existência de documentação pertinente, tais como certidões de regularidades fiscais.

Com a apresentação da documentação suscitada no parágrafo anterior, e Declaração já emitida pela Secretaria de Administração e Finanças que informa a existência de disponibilidade orçamentária.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, encaminhamos ao Gabinete do prefeito para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 23 de julho de 2026.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Assessor Jurídico